

CLUBE CAMPESTRE DE VARGINHA

RESOLUÇÃO ELEITORAL-2019

O Presidente do Clube Campestre de Varginha, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e em conformidade com o disposto nos artigos 60, 62 e 73 e, a fim de definir normas para a realização das eleições da Diretoria e Conselhos, Fiscal e de Administração, para o Triênio 2020 a 2022,

Resolve:

Art. 1º - A Assembleia Geral Ordinária, em primeira chamada, terá início às 9h00, com a presença mínima de dois terços (2/3) da totalidade dos associados proprietários em pleno gozo de seus direitos associativos, ou em segunda chamada, às 10h00, com qualquer número de associados presentes, do dia 24 de novembro de 2019 (domingo), com término às 16h00.

Art. 2º - Antes do início do pleito, a Assembleia deve fazer a escolha do associado que a presidirá e coordenará todo processo eleitoral, não podendo o mesmo ser componente de nenhuma chapa concorrente;

Art. 3º - De acordo com o parágrafo 5º do artigo 73 do Estatuto Social, terão direito a voto:

- a) Os associados proprietários em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b) Os associados proprietários dependentes, maiores de 18 anos;
- c) O Inventariante do Espólio do Associado proprietário falecido, devidamente comprovado.

Art. 4º - Da cédula de votação para a Diretoria deverão constar o nome do candidato a Presidente e dos dois vice-presidentes. Das cédulas de votação para os Conselhos de Administração e Fiscal deverão constar os nomes de todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas. A posição dos nomes nas cédulas obedecerá à ordem alfabética.

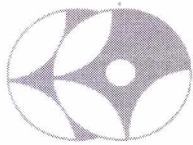
Art. 5º - Somente após o deferimento de inscrição das chapas e o término do prazo para as inscrições constante do Edital de Convocação, os membros das mesmas poderão oficialmente ser anunciados como candidatos com propagandas internas e divulgação de suas propostas.

§ único: A Central de Atendimento do Clube receberá e protocolizará o registro da chapa e das candidaturas individuais para os Conselhos e terá um prazo de quarenta (48) horas para verificar a situação associativa de cada componente e se foram cumpridas as exigências estatutárias, deferindo o registro ou indeferindo com citação do motivo.

Art. 6º - Para votar o associado deve, inicialmente, apresentar à mesa eleitoral a sua carteira de identificação associativa. Se for considerado apto para votar receberá as cédulas eleitorais de cores diferentes, devidamente rubricadas por um representante ou fiscal de cada chapa e dirigir-se-á à cabine de votação. Excepcionalmente, na falta da carteira de identificação, o eleitor poderá identificar-se mediante a apresentação de qualquer documento oficial de identificação com foto.

Art. 7º - Conforme determina o Estatuto Social em seus artigos 16, parágrafo 4º e 34, alínea "b", o associado em atraso com suas mensalidades, não poderá entrar no Clube e nem votar.

Art. 8º - O eleitor de posse da cédula contendo os nomes dos candidatos à Diretoria irá votar no nome do candidato de sua preferência, assinalando com "X" no local próprio e nas cédulas dos candidatos aos Conselhos, irá escolher, no máximo, 5 (cinco) nomes



CLUBE CAMPESTRE DE VARGINHA

dos relacionados na cédula para Conselho de Administração e no máximo 3 (três) nomes dos relacionados para o Conselho Fiscal. Feita a escolha, o eleitor colocará seus votos nas urnas distintas para cada eleição e, em seguida fará a retirada de seu cartão de identificação na mesa eleitoral.

§ 1º - A votação em mais de uma chapa para a Diretoria; em mais de cinco (5) nomes para o Conselho de Administração e em mais de três (3) nomes para o Conselho Fiscal anulará o voto.

§ 2º - O Clube providenciará cartazes contendo os nomes e fotos de todos os concorrentes tanto da Diretoria quanto dos Conselhos para afixação em quadros de avisos e em locais visíveis, visando promover a divulgação dos candidatos a todos os associados. Estes mesmos cartazes serão afixados nas cabines de votação e os excedentes poderão ser entregues aos candidatos.

Art. 9º - Cada chapa poderá inscrever o máximo de três fiscais para acompanhar o pleito, os quais serão identificados com credenciais fornecidas pelo Clube.

Art. 10 – Dentro do recinto onde ocorrerão as eleições, só será permitida a presença dos mesários, funcionários encarregados do apoio e suporte administrativo do pleito, de dois fiscais designados pelas chapas e candidatos à Presidência, devidamente identificados.

Art. 11 – Farão parte da mesa de verificação, funcionários do clube e um fiscal indicado por cada chapa.

Art. 12 – Por contrariar o artigo 79; § 5º do Regulamento Interno, não será permitido o uso de carro de som para propaganda eleitoral e nem será permitida a colocação de propaganda na extensão das vias de acesso ao Clube ou postes de iluminação.

Art. 13 – Será permitida a cada chapa:

- a) Fixar no interior do Clube, seis faixas de até 0,80cm por 3,00m, nos seguintes locais: campos de futebol, setor das piscinas, setor do tênis, das petecas, estacionamento, churrasqueiras. A fixação e os locais para a fixação serão determinados pela Gerência da Ilha a fim de se evitar a poluição visual;
- b) Confeccionar, no máximo, dez “banners” de até 0,80cm x 1,50m para serem fixados nos mesmos locais acima e nas mesmas condições. As faixas e os “banners” deverão conter apenas a identificação da chapa e o nome e cargo de seus integrantes, além da informação do dia e horário das eleições;
- c) Divulgar no site do Clube, Informativo Eletrônico, ou através de mala-direta, avulso contendo o resumo de suas propostas e os nomes dos candidatos com qualificações, em no máximo duas páginas, tamanho A4, que deverão ser entregues à Central de Atendimento do Clube até as 17h00 do dia 31 de outubro de 2019. A impressão gráfica, quando necessária, será providenciada pelo Clube e encaminhada a todos os associados.

§ 1º - O Clube poderá custear as confecções dos materiais constantes nos itens “a” e “b” do caput, desde que seja requerido pelo responsável pela chapa, a fim de que a propaganda seja padronizada e não agrida e nem polua visualmente as dependências do Clube. Outras despesas de comunicação com o associado correrão por conta de cada chapa.

§ 2º - A boca de urna somente será permitida a uma distância mínima de 50 metros do local de votação. Com a finalidade de se evitar sujeira e agressão ao meio ambiente não será permitida a distribuição de “santinhos” nas dependências do Clube.

Art. 14 – Ao término do horário de votação, havendo ainda eleitores na fila de votação, os mesmos terão direito a voto. Se houver necessidade, deverão ser distribuídas senhas aos mesmos.



CLUBE CAMPESTRE DE VARGINHA

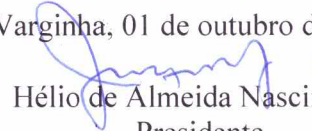
Art. 15 – Terminada a votação, o Presidente da Assembleia e os escrutinadores por ele nomeados farão a contagem dos votos, processo que poderá ser acompanhado apenas pelos candidatos a Presidente e dois de seus fiscais e o resultado será divulgado logo após cada apuração.

Art. 16 – Será considerada eleita a chapa da Diretoria que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Na chapa do Conselho de Administração, serão considerados eleitos os oito candidatos mais votados, classificados pelo número de votos, sendo os cinco primeiros conselheiros efetivos e os três seguintes conselheiros suplentes. Na chapa do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os seis candidatos mais votados, classificados pelo número de votos, sendo os três primeiros conselheiros efetivos e os três seguintes conselheiros suplentes. Em caso de vacância a qualquer tempo, de cargo nos Conselhos, poderá ser convocado o candidato seguinte na lista de classificação, para ocupar o cargo de terceiro suplente, após o remanejamento dos demais.

§ único – Em qualquer caso de empate prevalecerá para classificação no quadro geral dos eleitos, o associado mais antigo no Clube e, persistindo o empate, será favorecido o associado mais idoso.

Art. 17 – Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da Assembleia e pelos representantes das chapas concorrentes.

Varginha, 01 de outubro de 2019.


Hélio de Almeida Nascimento
Presidente